



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

12ª Sessão Ordinária, de 22 de abril de 2019

Indicações

Indicação Nº 407/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA ESQUINA DA RUA ACRISIO DA GAMA E SILVA COM A RUA ULHÔA CINTRA - CENTRO.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 425/2019 -

Assunto: Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente que, providencie “Operação Tapa Buracos” na Rua: Amélia de Camargo Azevedo, no Jardim Linda Chaib

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 426/2019 -

Assunto: Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente que, providencie abrigo para os usuários de transporte coletivo em toda a extensão da linha Mogi Mirim X Mogi Guaçu e vice-versa na avenida 22 de outubro no Jardim Santa Helena.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 427/2019 -

Assunto: Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente que, providencie abrigo para os usuários de transporte coletivo na Rua Dr. Ulhôa Cintra no Centro em Mogi Mirim

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 428/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO DA RUA ARISTIDES GURJÃO, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 429/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NO TERRENO E PASSEIO PÚBLICO LOCALIZADO NO PONTO DE ÔNIBUS DA RUA ÂNGELO BRUNO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 430/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JOÃO MANTOVANI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA ANA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 431/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA CIENTISTA ALBERT SABIN, LOCALIZADA NO BAIRRO LOTEAMENTO NOVA MOGI.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 432/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA BRASIL.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 433/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ITORORÓ, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 435/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA PEDRO FERREIRA ALVES, PRÓXIMO AO Nº 084, VILA SÃO JOSÉ

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 436/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NO FINAL DA RUA MANOEL DA COSTA MANSO, ESQUINA COM AVENIDA LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Indicação Nº 437/2019 -

Assunto: Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente que tome providências para que o proprietário do terreno na Rua Conde Álvares Penteado providencie a roçagem do mato.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 438/2019 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR, PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INTENSIFICAR O PATRULHAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO NO TÚNEL MÁRIO COVAS NA ZONA LESTE E ADJACÊNCIAS.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 439/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através dos órgãos competentes que seja realizado a “instalação de novos bebedouros com purificador de água” no CEM - Centro de Especialidades Médicas.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 440/2019 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através dos órgãos competentes que seja realizado a “Pintura interna e externa do prédio do CEM - Centro de Especialidades Médicas”.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 441/2019 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A IMEDIATA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE À RUA VÍTOR SALVATO, JARDIM PANORAMA.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 442/2019 -

Assunto: Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente que, providencie “Operação Tapa Buracos” em toda extensão da Rua: Suruí, no Bairro Mogi Mirim II

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimentos

Requerimento Nº 243/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SENHOR PREFEITO CARLOS NELSON BUENO E AO EXMO. SENHOR MILTON BONATTI, PROVIDOR DA SANTA CASA, INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE O MUNICÍPIO ASSUMIR O REFERIDO HOSPITAL MEDIANTE A COMPRA OU CONCESSÃO DO MESMO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 244/2019 -

Assunto: Requer à dirigente de ensino de Mogi Mirim, informações sobre os planos da Diretoria de Ensino para cumprir o recente projeto aprovado na ALESP que trata da implantação de psicólogos e assistentes sociais na rede pública estadual.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 245/2019 -

Assunto: ASSUNTO: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DE SUA SECRETÁRIA COMPETENTE, A POSSIBILIDADE DE AMPLIAR HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UBS DO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO ATÉ AS 20:00 HRS.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Requerimento Nº 246/2019 -

Assunto: ASSUNTO: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DE SUA SECRETÁRIA COMPETENTE, A POSSIBILIDADE PARA QUE O POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO TENHA UMA AMBULÂNCIA.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Requerimento Nº 247/2019 -

Assunto: REQUEIRO REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA VIABILIZAR A TRANSFORMAÇÃO DA RUA MILTON DA SILVA PEDREIRA EM AVENIDA, DUPLICANDO A MESMA PARA MELHORAR O ACESSO AO PARQUE DAS LARANJEIRAS E OS NOVOS EMPREENDIMENTOS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 248/2019 -

Assunto: Requer a realização de audiência pública, no plenário da Câmara Municipal, no dia 11 de maio de 2019, às 9h30, para debate construtivo com a população sobre a proposta de construção de um Hospital Municipal em Mogi Mirim.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 249/2019 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO Nº 196 DE 2019, EM QUE SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SAÍDA 161- A DA SP-340 PISTA NORTE, QUE ACESSA A RUA SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 250/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INFORMAÇÕES SOBRE A VIABILIDADE PARA A IMPLANTAÇÃO DO APLICATIVO WHATSAPP NAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COMO FORMA DE FACILITAR A AÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 251/2019 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Cultura, Secretaria de Meio Ambiente – Programa Bem Estar Animal, Departamento de Fiscalização, Secretaria de Segurança (Guarda Civil Municipal e Bombeiros) e Polícia Militar, providências e intervenção para que seja dado todo o respaldo a Comissão Organizadora da Romaria de Cavaleiro, no evento que ocorrerá no próximo dia 05 de maio de 2019, visando combater qualquer tipo de maus tratos aos animais, bem como garantir a segurança de toda população, coibindo baderna, sujeiras e poluição sonora.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 252/2019 -

Assunto: Requer alteração de data da audiência pública objetivando discutir a Instituição do Orçamento Impositivo, o qual visa alterar a Lei Orgânica Municipal.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moções

Moção N° 77/2019 -

Assunto: Moção de congratulações e aplausos aos Guardas Cíveis Municipais que criaram e desenvolvem o “Projeto Guardião”, com ações preventivas à criminalidade, levando mais segurança às escolas do Município.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção N° 78/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À PROFESSORA SANDRA HELENA PINTO, DIRETORA DA EMEB HUMBERTO BRASI PELA INICIATIVA DA COMEMORAÇÃO DE PÁSCOA DOS ADOLESCENTES DA ESCOLA COM OS IDOSOS DO LAR SÃO FRANCISCO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção N° 79/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS A ORQUESTRA SINFÔNICA LYRA MOJIMIRIANA QUE, ORGANIZOU NO CENTRO CULTURAL, PROFESSOR LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA DE MOGI MIRIM NO DIA 13 DE ABRIL UM CONCERTO DEDICADO ÀS OBRAS DO COMPOSITOR E PIANISTA AUSTRIACO AMADEUS MOZART.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 000 / 19

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 022/19

[Proc. Adm. nº 5078/2018]

Mogi Mirim, 19 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa reestruturar a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

A reestruturação da Corregedoria está sendo proposta com o objetivo de melhorar a eficácia da instituição, seus mecanismos e procedimentos por ela desenvolvidos, dotando-a de autonomia própria e independência técnica, em seu âmbito de atuação.

A Corregedoria será reestruturada, porém não deixará de cumprir o seu papel de apurar os atos que lesam e denigrem a imagem da Guarda Civil Municipal, oferecendo fundamentos legais, morais e eficazes, com o fito correccional e também resguardar os servidores públicos de possíveis erros, excessos, equívocos ou mesmo atos abusivos e arbitrários praticados, tendo por escopo a correta administração do serviço público.

Cumpre-me destacar que a Corregedoria possui função meramente investigativa, não podendo dar ensejo à aplicação de penalidades disciplinares e que são realizadas apenas a título de convencimento primário da Administração acerca da ocorrência de determinada irregularidade praticada no serviço público, na esfera de atribuições da Guarda Civil Municipal.

A Corregedoria terá por obrigação apresentar relatório conclusivo dos trabalhos realizados no Procedimento Administrativo Próprio, a ser encaminhado ao Secretário de Segurança Pública, para adoção das medidas que este entender necessárias ao andamento dos trabalhos, tais como abertura de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa a ser realizada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, garantindo, obviamente, o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 65 / 19

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 2019

**DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DA
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal que atuará através de uma Comissão Processante, de caráter permanente, dotada de autonomia própria e independente tecnicamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, objetivando o fortalecimento da cidadania em face de supostas irregularidades cometidas pela Guarda Civil Municipal e a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos seus integrantes.

Art. 2º A Corregedoria será composta de 03 (três) membros titulares sendo:

I – 01 (um) integrante graduado em Direito nomeado pelo Prefeito, que seja preferencialmente funcionário de carreira da Secretaria de Negócios Jurídicos de Mogi Mirim que presidirá a Corregedoria;

II – 01 (um) integrante nomeado pelo Prefeito que seja Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

III – 01 (um) integrante nomeado pelo Prefeito do quadro de funcionários públicos municipais de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Os membros que compõem a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim exercerão a função por um prazo de 2 anos, admitindo recondução.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará, após a instauração de Procedimento Administrativo Próprio, que se dará da seguinte forma:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, do Secretário de Segurança Pública ou do Comandante da Guarda Civil Municipal, tendo em vista a conduta, a gravidade e a comoção social da infração;

II – por indicação da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal em decorrência de denúncias, reclamações e representação de qualquer cidadão ou de entidade representativa da sociedade;

III – por iniciativa da própria Corregedoria da Guarda Civil Municipal mediante infração certa e sabida.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º São atribuições da Corregedoria da Guarda

Civil Municipal:

I – cumprir suas atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelos seus regulamentos, realizar visitas de correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal remetendo relatório reservado ao Secretário de Segurança Pública;

II – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às suas atividades;

III – requisitar e realizar diligências visando a obtenção de informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso, sem qualquer ônus, junto aos órgãos da administração pública municipal, sempre que for necessário;

IV – informar ao interessado, quando solicitado, as providências adotadas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Cíveis Municipais, bem como dos ocupantes de tais cargos em estágio probatório e dos indicados para exercício de função gratificada de chefia e encarregado, observadas as normas legais e regulamentares;

VI – elaborar e encaminhar ao Secretário de Segurança Pública e ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório semestral de suas atividades, informando seus encaminhamentos e resultados;

VII – verificar se as diligências determinadas estão sendo devidamente cumpridas;

VIII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX – arquivar e manter sob sua guarda todos os Procedimentos Administrativos Próprios para consultas e referências quando necessárias;

X – solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal, quando necessário, bem como realizar procedimentos que colaborem na solução dos fatos a serem apurados;

XI – convocar os integrantes da Guarda Civil Municipal que devam prestar pessoalmente informação de interesse próprio ou indispensável à solução de caso concreto, tanto de ordem interna quanto àquelas requisitadas pelo Fórum, comunicando a convocação ao Secretário de Segurança Pública e ao Comandante da Guarda Civil Municipal;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XII – apresentar relatório conclusivo dos trabalhos realizados no Procedimento Administrativo Próprio, a ser encaminhado ao Secretário de Segurança Pública para adoção das medidas que este entender necessárias ao andamento dos trabalhos, tais como abertura de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa a ser realizada pela Secretaria de Negócios Jurídicos;

XIII – propor ao Secretário de Segurança Pública, após a conclusão do Procedimento Administrativo Próprio, o encaminhamento para realização de cursos, exames médicos, psicológicos, treinamentos e participação em grupos que objetivam a promoção da saúde, bem-estar e capacitação do trabalhador.

Art. 5º O procedimento para formação e condução do Procedimento Administrativo Próprio a ser seguido pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal obedecerá ao quanto segue:

I – o Rito do Procedimento Administrativo Próprio realizado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal será célere e simplificado, observados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

II – o Procedimento Administrativo Próprio da Corregedoria da Guarda Civil Municipal possui cunho meramente investigativo, que não pode dar ensejo à aplicação de penalidades disciplinares e que são realizadas apenas a título de convencimento primário da Administração acerca da ocorrência de determinada irregularidade praticada no serviço público, na esfera de atribuições da Guarda Civil Municipal;

III – o Procedimento Administrativo Próprio deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua instauração, prorrogável por igual prazo, se necessário, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Corregedoria;

IV – o relatório da Comissão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá conter a descrição clara, sequencial e concisa dos fatos, assim como a conclusão opinativa pela abertura de Sindicância Administrativa, instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sugestão de arquivamento dos autos ou encaminhamento de servidor para realização de cursos, exames médicos, psicológicos, treinamentos e participação em grupos que objetivam a promoção da saúde, bem-estar e capacitação do trabalhador;

V – o relatório opinativo da Comissão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal será encaminhado ao Secretário de Segurança Pública para decisão e, no ato de decidir, poderá determinar o arquivamento do Procedimento Administrativo Próprio, adotar as medidas necessárias para a instauração de Sindicância Administrativa a ser realizada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, ou, se entender, pela existência de elementos suficientes, adotar as medidas necessárias para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, também a ser realizado pela Secretaria de Negócios Jurídicos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – no caso de ser proposta a pela Comissão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, deverão ser apontados os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada;

VII – no caso da Comissão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal verificar a ocorrência de danos ao patrimônio público ou de terceiros, devidamente apurados e concluindo-se pelo ressarcimento por parte do servidor, havendo aquiescência deste na composição amigável, o valor do ressarcimento poderá ser a vista ou em parcelas descontadas em folha de pagamento, nos termos da legislação pertinente;

VIII – no caso do servidor ser desligado do quadro de pessoal da Prefeitura antes do ressarcimento total, as parcelas vincendas serão abatidas da verba rescisória;

IX – não havendo aquiescência do servidor quanto ao ressarcimento, a Administração tomará as medidas administrativas ou jurídicas cabíveis;

X – no caso de ser decidida a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, os autos do Procedimento Administrativo Próprio da Comissão da Corregedoria da Guarda Civil servirá como peça informativa da instrução, devendo ser repetidos, ainda que mediante mera ratificação, os depoimentos indispensáveis à elucidação dos fatos;

XI – na hipótese do Processo Administrativo Disciplinar ter-se originado do Procedimento Administrativo Próprio da Comissão da Corregedoria da Guarda Civil, cujo relatório conclusa que a infração está capitulada como ilícito penal ou ato de improbidade administrativa, a autoridade instauradora encaminhará cópia dos autos à autoridade competente, independente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Nas omissões da presente Lei acerca do Procedimento Administrativo Próprio, aplica-se subsidiariamente a Lei Nº 5.780/2016 que dispõe sobre as diretrizes para instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º A função de Corregedor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será subordinada ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 600 / 19

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

setembro de 2015.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.713, de 18 de

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de fevereiro de 2 019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal